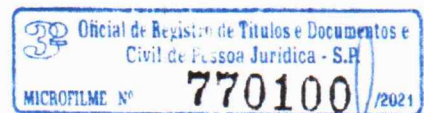


ESTATUTO DA OBRA SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO MATEUS APÓSTOLO

CAPITULO I



Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - Com a denominação de OBRA SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO MATEUS APÓSTOLO, com domicílio no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cuja sede localiza-se na Rua Antonio Previato, nº. 1343 São Mateus, CEP 03958-010, nas dependências da Paróquia de São Mateus Apóstolo, constitui-se esta entidade civil, fundada em 09 de setembro de 1.964, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - Sua finalidade é favorecer o atendimento a crianças, adolescentes, jovens e adultos, através da formação humana, preparo profissional, técnico, social, cultural e político, sem distinção de sexo, cor, raça, credo religioso e político, e condição social.

Art. 3º - A Obra Social da Paróquia São Mateus Apóstolo, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 3º.

CAPITULO II

Dos associados

Art. 5ºA - A entidade é constituída por número ilimitado de associados distinguidos em categorias de fundadores e benfeitores.

I - Fundadores, os que assinaram a ata de fundação;

II - Benfeitores, integradas pelas pessoas físicas ou jurídicas que contribuíram para o patrimônio social, com donativos de real ou prestarem serviços relevantes.

Art. 5ºB - A pessoa que desejar se associar deverá:

I - Tomar ciência e aderir às disposições estatutárias e regimentais.

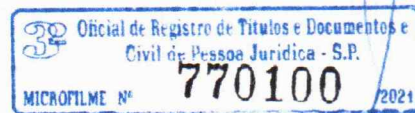
II - Requerer, por meio de petição dirigida ao Presidente, a sua associação.

Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page.

Art. 5º C - O associado que desejar a sua demissão poderá requerê-la a qualquer momento, bastando externar, por meio de petição dirigida ao Presidente, a sua vontade de forma inequívoca.

Art. 5º D - O associado poderá ser excluído em razão das seguintes hipóteses:

- I - Ofender a honra e/ou a integridade física da Associação, de qualquer dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como de qualquer dos demais associados ou funcionários.
- II - Infringir disposições estatutárias ou regimentais.
- III - Cometer ato ilícito ou imoral.
- IV - Cometer falta grave.



Parágrafo Único - Caberá à Diretoria decidir pela exclusão do associado. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 6º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - Apresentar novos associados para aprovação pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III - Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias quando convocado.
- IV - Zelar pelo nome da Associação.

Art. 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPITULO III

Da Administração

Art. 9º - A Obra Social da Paróquia São Mateus Apóstolo, será administrada por:

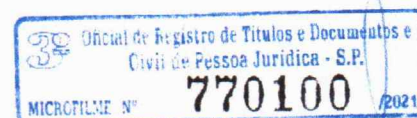
- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal
- IV - Associados

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters, possibly 'S' and 'M'.

Parágrafo Único – No exercício da administração da Organização, o que se inclui as regras e regulamentos de compras e contratações, próprio ou de terceiros, observa-se-a, no mínimo, os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Art. 10 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da vontade social, constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 11 - Compete à Assembléia Geral:



- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 33;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno.
- VI - Destituir a diretoria e o Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem aos incisos II e VI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 12 - A Assembléia Geral, realizar-se-à ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III - Levantar propostas de trabalho para o ano seguinte.

Parágrafo Único: A cada 03 (tres) anos, a Assembléia Geral Ordinária será realizada para eleição da nova Diretoria executiva e Conselho Fiscal.

Art. 13 - A Assembléia Geral realizar-se-à extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as suas obrigações sociais.

Handwritten signature or initials in blue ink.

Art. 14 - A convocação para a Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital afixado na sede social e suas filiais, na Paróquia de São Mateus Apóstolo e nas comunidades.

Art. 15 - As Assembléias Gerais serão sempre realizadas em primeira convocação com pelo menos dois terços dos associados em condições legais, em segunda convocação a Assembléia será realizada com qualquer número de associados, 30 minutos após a primeira convocação.

Art. 16 - As decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 17- A entidade será administrada por uma Diretoria e Conselho Fiscal, não remunerados, com mandato de 03 (tres) anos e vencimento aos 30 (trinta) dias do mês de setembro, eleita em Assembléia Geral Ordinária e constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: Poderá haver somente uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo de Diretoria, não havendo assim cargos de direção vitalícios, observando-se os princípios constitucionais

Parágrafo Segundo: O candidato ao cargo de direção deve apresentar os seguintes requisitos:

I - Estar adimplentes com suas obrigações sociais.

II - Ser associado há, no mínimo, dois anos.

III - Ter participado de duas Assembléias Gerais, Ordinária e/ou Extraordinária.

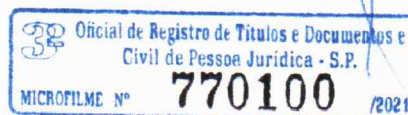
Parágrafo Terceiro: Não poderá se eleger componentes da diretoria Agente Político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro (a), bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau. Também não poderá se eleger cônjuge ou companheiro (a) bem como parentes de funcionários da Organização.

Parágrafo Quarto: Em hipótese alguma haverá acúmulo de cargos nas funções da Diretoria, bem como nas funções do Conselho Fiscal.

Art. 18- Compete à Diretoria:

I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II - Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;



III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum;

IV - Contratar e demitir funcionários.

Art. 19 - As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas trimestralmente.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

I - Representar a entidade passiva, ativa, judicial e extra-judicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III - Presidir a Assembléia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Juntamente com o Tesoureiro assinar cheques, títulos e balancete anual.

Art. 21- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 22- Compete ao Secretário:

I - Comunicar e secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral e redigir as competentes Atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

Art. 23- Compete ao Vice-Secretário substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 24- Compete ao Tesoureiro:

I - Juntamente com o Presidente assinar cheques, títulos e balancete anual;

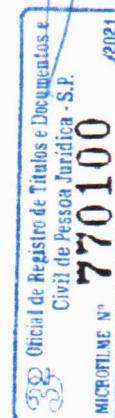
II - Zelar pelo patrimônio da entidade;

III - Receber e efetuar pagamentos.

IV - Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Entidade, incluídas as Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Único - As contas sociais prestadas deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 25- Compete ao Vice-Tesoureiro substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.



Art. 26- O Conselho Fiscal será composto por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato coincidente ao da Diretoria Executiva.

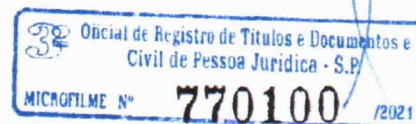
Art. 27-Compete ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se Ordinariamente uma vez por ano para apreciar o balancete, as contas da Diretoria e assuntos de interesse da Entidade;

II - Reunir-se extraordinariamente para opinar sempre que convocado pela Diretoria.

III – Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil,

IV – Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas.



Art. 28- Compete aos Suplentes, substituir os Conselheiros em suas faltas ou impedimentos.

Art. 29- A Obra Social da Paróquia São Mateus Apóstolo não distribui, por qualquer forma ou título, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 30- Em caso de vacância de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, será convocada Assembléia Extraordinária para eleição do cargo vago, até o término do mandato.

CAPITULO IV

Do Patrimônio

Art. 31- O patrimônio da Entidade será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Parágrafo Único: A Entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 32A - Os recursos para sua manutenção serão provenientes das seguintes fontes:

I - Doações;

II - Convênios com os poderes de âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

III - Parcerias com outras associações de caráter beneficentes ou não, autarquias, empresas públicas ou privadas.

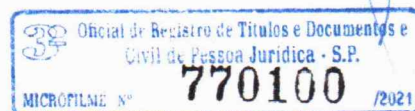


01077-1111

Art. 32B - A Entidade e seus estabelecimentos mantidos, aplicam integralmente suas rendas, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, na consecução, manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais e institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou do fundo de reserva, no território nacional, e todos os recursos financeiros públicos oriundos de São Paulo serão aplicados exclusivamente neste Estado.

Art. 33 - No caso de dissolução social ou extinção, o respectivo patrimônio líquido da Entidade será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019, de 31/07/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta e com atividades preferencialmente no Município de São Paulo ou, subsidiariamente, no Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, e na sua ausência, para o fundo Municipal de Assistência Social ou ainda, subsidiariamente, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPITULO V



Das Disposições Gerais

Art. 34- A Entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim pela Diretoria ou por maioria absoluta dos associados, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 35 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

São Paulo, 08 de julho de 2.021.

Obra Social da Paróquia
São Mateus Apóstolo
Valdir Leite de Sousa
Presidente
RG: 12.940.568-1
CPF: 034.803.369-09

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO MATEUS - SP
Dra. Daniela Silva Meac

Av. Ragueb Chahfi, 376 - CEP: 08375-000 - Fone/Fax: 2014-373 - São Mateus - São Paulo - SP - www.cartoriocivilsaoMateus.sp.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) VALDIR LEITE DE SOUSA, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 31 de agosto de 2021.

Em Teste da verdade. Cód. [20112878100008001809441]

ELISABETE APARECIDA RODRIGUES WEIRA CAPRIOLI - Escrivente Autorizada
Selos: Selo(s) 1 Ato:AA - 0624395(Ord 1:Total R\$6,77)

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DE SUAS ASSINATURAS

